



PROCESSO Nº : 29.989-8/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – RNE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
REPRESENTANTE : LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
REPRESENTADOS : SILMAR METKE – Presidente; MARCOS ANTONIO RODRIGUES – Presidente da CPL e NALVA ALVES DE SOUZA – Assessora Jurídica da Câmara Municipal.
RELATOR : CONS. SUBSTITUTO - LUIZ CARLOS PEREIRA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE, com pedido de medida cautelar, proposta pela Controladora Interna do Município acima epigrafado, Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, pela qual pretende suspender todos os atos relacionados ao Convite nº 001/2017 (Assessoramento Jurídico), promovido pela Câmara Municipal de Canabrava do Norte, e por consequência suspender o pagamento e a contratação da Assessora Jurídica, Sra. Nalva Alves de Souza.

2. CONHECIMENTO E ENCAMINHAMENTO

O Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, relator da presente RNE, deu conhecimento ao processo considerando que a matéria é de competência do TCE/MT e está embasada em indícios de autoria e de materialidade, conforme Orientação Normativa nº 02/2011, artigo 89, inciso IV da Resolução nº 14/2007.

O presente relator ratificou a admissibilidade da presente Representação de Natureza Externa com efeito suspensivo dotado de força cautelar pleiteada, por meio do julgamento singular nº 896/LCP/2017, para o fim de:

I. DETERMINAR a imediata instrução da fase interna de Processo Seletivo Público, com a



finalidade de contratação de Assessor Jurídico, por tempo determinado, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal de Canabrava do Norte nº 686/2017, de 10 de janeiro de 2017;

II. INTIMAR, com fulcro no artigo 257, III, do Regimento Interno, com a urgência que o caso requer, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, na pessoa de seu Gestor, o Sr. Silmar Metke, o Sr. Marcos Antônio Rodrigues, e a Sra. Nalva Alves de Souza, acerca do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato da vertente decisão;

III. NOTIFICAR o Sr. Nelson de Souza acerca do inteiro teor desta decisão;

IV. REQUISITAR ao Sr. Silmar Metke que encaminhe cópia integral do processo da Carta Convite nº. 001/2017, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento desta decisão;

V. Determinar que EXPEÇA-SE, para tanto, o necessário, nos termos regimentais e que se dê PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO a este processo, na forma do que prescreve o inciso IV, do artigo 138, do RITCMT, encaminhando-o a esta Secex para análise e apuração dos fatos, sendo posteriormente devolvido ao relator para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 19/12/2017, tal medida cautelar foi homologada por meio do Acórdão 508/2017 – TP (documento digital n. 340436/2017).

Em 20/02/2018, por meio de Despacho anexado ao documento digital n. 29908/2018, o Exmo. Conselheiro Relator Luiz Carlos Pereira encaminhou os autos a esta SECEX, para instrução do feito, tendo em vista que após a publicação do Acórdão 508/2017, não houve manifestação das partes.



3. DA ANÁLISE DOS FATOS

Os fatos serão analisados, de acordo com os documentos apresentados via sistema eletrônico deste Tribunal de Contas (Control-P), combinadas com aquelas transmitidas pelo sistema APLIC para subsidiar uma análise mais conclusiva da presente Representação.

4. DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

A análise e a apuração dos fatos comunicados foram realizadas na sede do Tribunal de Contas, baseando-se nos termos da Orientação Normativa nº 02/2011, onde a Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, controladora interna do município de Canabrava do Norte, relata supostas irregularidades cometidas pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Silmar Metke, pelo servidor Presidente da CPL, Sr. Marcos Antônio Rodrigues e pela Sra. Nalva Alves de Souza – Assessora Jurídica, no processo licitatório Convite nº 001/2017, cujo objetivo é contratação de serviços de Assessoria Jurídica.

Foi relatado pela representante do Controle Interno, cerca de 10 (dez) achados relacionados à licitação em tela, violando os artigos 7º, 38 e 43, da Lei nº 8.666/93, também à Súmula 248 do Tribunal de Contas da União, o princípio da moralidade e da impessoalidade, ao que tange: (I) ausência de projeto básico; (II) ausência de pesquisa de preço; (III) ausência de efetiva análise jurídica da abertura da licitação; (IV) utilização de Carta Convite em detrimento de pregão; (V) ausência de parecer jurídico acerca da minuta do Edital e do Contrato; (VI) ausência de assinatura dos licitantes presentes na sessão de abertura e nos respectivos documentos; (VII) ausência de justificativa administrativa para a abertura do processo licitatório; (VIII) impedimento da Sra. Nalva Alves de Souza de participar do processo licitatório como licitante, sendo que atuou como parecerista na fase interna de licitação que lhe foi adjudicada; (IX) existência de relação de parentesco entre a servidora e o vereador Nelson de Souza; (X) não segregação de funções do Secretário Administrativo, que atuou também como Presidente



da CPL.

Relata, ainda, que alertou o gestor, por meio da Notificação nº 001/2017 quanto as irregularidades apresentadas no Convite nº 001/2017, cujo objetivo, era correção dos vícios apontados ou, então, que fosse realizado o cancelamento do referido certame.

Por sua vez, argumenta que o Gestor informou que encontrou apenas pequenas falhas na formalização dos processos licitatórios e, ainda, que a notificação do controle interno tem caráter “intimidatório”, que este não analisou “corretamente” o cumprimento das imposições previstas nos documentos.

Afirma também a representante que a Sra. Nalva Alves de Souza é filha do vereador Nelson de Souza.

E que na ata de recebimento e abertura da documentação constante do Doc. nº 277556/2017 – fl. 40, menciona-se que estavam presentes os convidados interessados em participar do certame, informando ainda que tais documentos foram rubricados. Entretanto, a representante afirma que os citados documentos não encontram-se rubricados.

Prossegue dizendo que os envelopes constantes das folhas 41, 43, 45, 47, 51 e 54 da presente Representação (Doc. nº 277556/2017) são todos iguais para os três convidados e não está identificado em qual estava a proposta e em qual estava a documentação e que os mesmos não foram rubricados pelos presentes. Cita ainda que efetuou revisão no processo e observou não constar os documentos dos demais participantes, somente constando os da Sra. Nalva Alves de Souza, Doc. nº 277556/2017 - folhas 50, 53, 56 e 57.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A presente Representação de Natureza Externa com Medida Cautelar, por suposta irregularidade na contratação de serviços de Assessoria Jurídica na Câmara



Municipal de Canabrava do Norte, pede, inclusive, que sejam suspensos todos os atos relacionados ao Convite nº 001/2017.

O Relator entendeu que está presente o “*fumus boni iuris*”, tendo em vista que a vencedora do certame, Sra. Nalva Alves de Souza, a qual teve seu contrato publicado na edição nº 2.703 do jornal eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso (Doc. nº 328766/17 – fl. 06), atuou no procedimento licitatório como parecerista (Doc. nº 277556/17, fl. 18), isto posto, concluiu que houve infringência à Lei 8.666/1993, art. 9º, III, conforme prescrito abaixo:

“Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - ...

II - ...

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

É bom esclarecer que a decisão já proferida, foi no sentido de já existir no Município o cargo de Assessor Jurídico e que a pessoa responsável pela função, encontra-se afastada temporariamente, e, ainda, o edital do Convite em tela, trazer atribuições próprias do procurador público, sendo clara a aplicação do artigo 37, IX, da CF/88 e da Lei Municipal nº 686/17, que faz determinação pela realização de concurso público, conforme a Resolução de Consulta nº 33/2013.

Observou-se também que na presente Representação há a menção de que a contratada tem relação de parentesco com o vereador (filha), sugerindo a possibilidade de ter sido realizada concorrência pública, tipo “técnica e preço ou melhor técnica”, em detrimento do Convite.

Na Decisão já proferida pelo Relator, informa também que há indícios de violação ao princípio da segregação de funções, pois o processo de licitação foi aberto pelo Sr. Marcos Antônio Rodrigues, Secretário Administrativo e Presidente da CPL.



Em visita ao sistema APLIC deste Tribunal, constatou-se a existência do Convite nº 001/2017, no valor de R\$ 27.500,00, cujo Parecer Jurídico foi reconhecido e assinado pela então participante do certame, Sra. Nalva Alves de Souza.

Além do mais, no quesito formação do preço estimado (método, fontes de pesquisa, responsável pela estimativa e balizamento dos preços), somente consta orçamento emitido pela principal concorrente, Sra. Nalva Alves de Souza, conforme consulta no sistema APLIC.

Observou-se um equívoco flagrante no envio dos documentos para a carga do APLIC, quando apresentaram documentos relativamente a fornecimento de gasolina, e não do objeto da licitação constante do Convite nº 001/2017.

Constata-se que os documentos enviados na carga APLIC são pertencentes à Tomada de Preços nº 003/2017 (aquisição de 2000 litros de combustíveis), alheios ao objeto pleiteado pelo Convite nº 001/2017, quais sejam: Original das propostas e documentos; Ato de Homologação do processo Licitatório e Ato de Adjudicação do objeto da licitação - vide anexos.

O Acórdão nº 508/2017-TP homologou a Medida Cautelar adotada por meio de Julgamento Singular nº 895/LCP/2017, publicado no DOC de 11.12.2017, cuja data de publicação se deu em 12.12.2017, edição nº 1256, nos autos da presente Representação de Natureza Externa.

Diante de todo o exposto, entende-se que há evidência de fortes indícios de irregularidade no processo licitatório Convite nº 001/2017 e acata-se os argumentos e critérios representados pela Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, Controladora Interna do Legislativo Municipal. A única ressalva trata-se do item “(IV) utilização de Carta Convite em detrimento de pregão”, tendo em vista que, conforme citado no julgamento singular, constante do Doc. nº 328766/2017, fl. 13, *“A contratação de serviços advocatícios não pode ser tratada, verbi gratia, como a aquisição de bola de futebol, prestação de serviços de limpeza, prestação de serviços de vigilância ou de mera compra*



de alimentos. (...) Em outras palavras, o tipo de licitação não pode ser o menor preço, mas sim “técnica e preço” ou “melhor técnica” consoante determina o artigo 46 da Lei de Licitações.” Nesse sentido, a modalidade licitatória Pregão também não é a mais adequada.

Apresentam-se a seguir as irregularidades já devidamente classificadas, segundo a Resolução Normativa nº 17/2010 e suas atualizações e os responsáveis a serem citados:

1. GB 13 – Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e legislação específica do ente).

1.1 – Abertura do Convite nº 001/2017, contrariando o disposto nos artigos 6º, II e IX, 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - ausência de projeto básico; - ausência de pesquisa de preços; e - ausência de efetiva análise jurídica da abertura da licitação.

Responsável 1: Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

Conduta do Responsável: Autorizar despesa com licitação, sem observância da Lei nº 8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ordenar procedimento licitatório apresentando falhas formais e jurídicas.

Culpabilidade do Responsável: O gestor, ao ordenar contratação de despesa por meio do Convite nº 001/2017 eivado de inconsistências e ainda de forma irregular, feriu a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Responsável 2: Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL.

Conduta do Responsável: Realizar procedimento licitatório de forma irregular, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao deixar de observar a regularidade do processo licitatório em questão, permitiu que houvesse contratação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade do Responsável: Sendo Presidente da CPL, deixou de observar condutas de procedimentos, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

1.2 - Improriedades constatadas no Convite nº 001/2017, contrariando o disposto nos artigos 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - utilização de Convite em detrimento de Concorrência Pública (art. 38, XII); - ausência de parecer jurídico acerca da minuta do Edital e do Contrato (art. 38, VI); - ausência de assinatura dos licitantes presentes na sessão de abertura e nos respectivos documentos – (art. 38, XII); e - ausência de justificativa administrativa para a abertura do processo licitatório - (art. 38, XII).

Responsável 1: Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

Conduta do Responsável: Autorizar despesa com licitação, na modalidade Convite, quando o mais correto para o caso, seria concorrência pública, ainda assim, sem observância da Lei nº 8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao ordenar procedimento licitatório



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

apresentando falhas formais e jurídicas, desrespeitou a Lei nº 8.666/1993 e impediu a escolha da melhor proposta pela administração.

Culpabilidade do Responsável: O gestor, ao ordenar contratação de despesa por meio do Convite nº 001/2017 eivado de inconsistências e ainda de forma irregular, feriu a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007.

Responsável 2: Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL.

Conduta do Responsável: Realizar procedimento licitatório de forma irregular, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao deixar de observar a regularidade do processo licitatório em questão, permitiu que houvesse contratação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade do Responsável: Sendo Presidente da CPL, deixou de observar condutas de procedimentos, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

1.3 – Improriedades constatadas no Convite nº 001/2017, enquadradas nos artigos 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - impedimento da Sra. Nalva Alves de Souza de participar do processo licitatório como licitante, sendo que atuou como parecerista na fase interna de licitação que lhe foi adjudicada – (art. 9º, § 3º).

Responsável 1: Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

Conduta do Responsável: Autorizar despesa com licitação, sem observância da Lei nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao dar continuidade em procedimento licitatório irregular, permitiu que houvesse contratação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade do Responsável: O gestor, ao ordenar contratação de despesa por meio do Convite nº 001/2017 de forma irregular, feriu a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007.

Responsável 2: Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL.

Conduta do Responsável: Realizar procedimento licitatório de forma irregular, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao deixar de observar a regularidade do processo licitatório em questão, permitiu que houvesse contratação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade do Responsável: Sendo Presidente da CPL, deixou de observar condutas de procedimentos, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Responsável 3: Nalva Alves de Souza - Assessora Jurídica da Câmara Municipal.

Conduta do Responsável: Assinar Parecer Jurídico, sendo interessada no Certame, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

Nexo de Causalidade do Responsável: Quando utilizou de sua função para assinar



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Parecer Jurídico vinculado ao procedimento licitatório e ainda concorrer, infringiu o art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade do Responsável: Utilizar-se da função para assinar documento público, constituindo ato de favorecimento próprio, em desacordo com a Lei nº 8.666/1993.

2. GB 14. Licitação_Grave _14 – Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Achados no processo licitatório Convite nº 001/2017, relativos a Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação - art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

(X) - não segregação de funções do Secretário Administrativo, que atuou também como presidente da CPL.

Responsável 1: Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

Conduta do Responsável: Investir de forma irregular os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao investir o Secretário Administrativo como membro da CPL, incorreu em irregularidade, conforme disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Culpabilidade do Responsável: Como Presidente da Câmara Municipal deixou de observar disposições da Lei nº 8.666/1993.

Responsável 2: Marcos Antônio Rodrigues – Secretário Administrativo e Presidente da



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

CPL.

Conduta do Responsável: Integrar e presidir a Comissão de Licitação, sendo a autoridade competente e o responsável pela solicitação da abertura do processo de Licitação em questão.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao presidir a Comissão de Licitação, sendo a autoridade competente e o responsável pela solicitação da abertura do processo de Licitação em questão, colocou sob suspeição todo o processo.

Culpabilidade do Responsável: Como Secretário Administrativo da Câmara Municipal deixou de observar disposições da Lei nº 8.666/1993.

3. MB 99. Prestação de Contas_Grave_99 – Irregularidade na Prestação de Contas junto ao TCE/MT – APLIC, informes da Licitação.

3.1 – Documentos do procedimento licitatório Convite nº 001/2017, enviados de forma equivocada, via Sistema Aplic: - Original das propostas e dos documentos da licitante; - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; - Ato de Homologação do processo licitatório e Ato de adjudicação do objeto da licitação.

Responsável 1: Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.

Conduta do Responsável: Deixar de acompanhar o envio das cargas via sistema eletrônico de dados ao Tribunal – art. 183, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao deixar de acompanhar o envio de dados ao sistema Aplic deste Tribunal, favoreceu o envio de informações de forma errônea.

Culpabilidade do Responsável: Sendo gestor da Câmara Municipal, é o responsável pela prestação de contas perante este Tribunal.

Responsável 2: Marcos Antônio Rodrigues – Responsável pelo sistema Aplic.

Conduta do Responsável: Enviar informações referentes ao processo licitatório Convite nº 001/2017 de forma equivocada.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao enviar de forma errônea as informações ao sistema Aplic, impediu a análise da equipe técnica responsável.

Culpabilidade do Responsável: Como responsável designado pelo envio das informações, deveria se atentar e agir com maior regularidade.

6. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Diante dos fatos registrados pela Unidade de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte/MT, responsável pela fiscalização municipal, devidamente legitimada nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Complementar do município nº 020/2008 e do art. 224, I, “b”, da Resolução TCE/MT nº 14/2007, consubstanciado aos fortes indícios de irregularidades levantados pela representante, Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, sem prejuízo do pedido de medida cautelar parcialmente concedida pelo Conselheiro Relator, sugere-se além da citação do presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, bem como do Presidente da CPL (Comissão Permanente de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Licitação) e da Assessora Jurídica, com fulcro no artigo 229 da Resolução Normativa nº 14/2007, que fiquem atentos quanto a aberturas de procedimentos licitatórios, nos quais devem seguir estritamente os termos da Lei nº 8.666/1993, sob prejuízo de nulidade.

No intuito de apresentar documentação relativa às seguintes irregularidades, já devidamente classificadas segundo a Resolução Normativa nº 17/2010 e suas atualizações, apresentam-se os responsáveis a serem citados:

Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte. GB 13

Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL. GB 13

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e legislação específica do ente).

1.1 – Abertura do Convite nº 001/2017, contrariando o disposto nos artigos 6º, II e IX, 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - ausência de projeto básico; - ausência de pesquisa de preços; e - ausência de efetiva análise jurídica da abertura da licitação.

Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte. GB 13

Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL. GB 13

1.2 - Improriedades constatadas no Convite nº 001/2017, contrariando o disposto nos artigos 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - utilização de Convite em detrimento de Concorrência Pública (art. 38, XII); - ausência de parecer jurídico acerca da minuta do Edital e do Contrato (art. 38, VI); - ausência de assinatura dos licitantes presentes na sessão de abertura e nos respectivos documentos – (art. 38, XII); e - ausência de justificativa administrativa para a abertura do processo licitatório - (art. 38, XII).



Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte. GB 13

Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL. GB 13

Nalva Alves de Souza - Assessora Jurídica da Câmara Municipal. GB 13

1.3 – Improriedades constatadas no Convite nº 001/2017, enquadrados nos artigos 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - impedimento da Sra. Nalva Alves de Souza de participar do processo licitatório como licitante, sendo que atuou como parecerista na fase interna de licitação que lhe foi adjudicada – (art. 9º, § 3º).

Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte. GB 14

Marcos Antônio Rodrigues – Secretário Administrativo e Presidente da CPL. GB 14

2. GB 14. Licitação_Grave _14 – Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Achados no processo licitatório Convite nº 001/2017, relativos a Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação - art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

- não segregação de funções do Secretário Administrativo, que atuou também como presidente da CPL.

Silmar Metke – Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte. MB 99

Marcos Antônio Rodrigues – Responsável pelo sistema Aplic. MB 99

3. MB 99. Prestação de Contas_Grave_99 – Irregularidade na Prestação de Contas junto ao TCE/MT – APLIC, informes da Licitação.

3.1 – Documentos do procedimento licitatório Convite nº 001/2017, enviados de forma



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

equivocada, via Sistema Aplic: - original das propostas e dos documentos da licitante; - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; - Ato de Homologação do processo licitatório.

É a informação técnica.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 23 de maio de 2018.

(assinatura digital)

ANDRÉ RODRIGUES NETO

TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Tipo de documento: Código 11 – Original das propostas e dos documentos

ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 36.920.221/0001-25 PRACA FREDERICO SOUZA BRITO, S/N C.E.P.: 78658-000 - Canabrava do Norte - MT		TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2017 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 3/2017 Data do Processo: 08/02/2017					
ANEXO I			Folha: 1				
Condições de Pagto: TRASFERENCIA Forma de Reajuste: SEM REAJUSTE Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Local de Entrega: CAMARA MUNICIPAL - PRACA FREDERICO SOUZA BRITO, S/N CENTRO Objeto da Licitação: 2000 (DOIS MIL) LITROS DE GASOLINA.		Dotações: 2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (9) Saldo: 20.000,00 Forneceremos os materiais e/ou serviços solicitados nas condições e preços especificados. Assinatura e Carimbo do Fornecedor					
Observações:		Carimbo do CNPJ do Fornecedor 04.980.460/0001-84 Auto Posto Apache LTDA - EPP Av. João Sacerdote de Souza, nº 208 Cep 78 658-000 - Centro MATO GROSSO CANABRAVA DO NORTE					
Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2000,000	LT	GASOLINA COMUM			4,52	9040,00



Tipo de documento: Código 12 – Ata de reunião de julgamento de propostas nr. 01/2017.

75%

ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE		TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2017 - TP	
CNPJ: 36.920.221/0001-25 PRACA FREDERICO SOUZA BRITO, S/N C.E.P.: 78656-000 - Canabrava do Norte - MT		Processo Administrativo: Processo de Licitação: 3/2017 Data do Processo: 08/02/2017	

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:
2000 (DOIS MIL) LITROS DE GASOLINA.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 22 de Fevereiro de 2017, às 17:40 horas, na sede da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 003/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 3/2017, Licitação nº 1/2017 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A PROPOSTA HABILITADA

Participante: 6318 - AUTO POSTO APACHE LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	LT	2.000,00		0,0000	4,52	9.040,00
Total do Participante ----->							9.040,00
Total Geral ----->							9.040,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Canabrava do Norte, 22 de Fevereiro de 2017

COMISSÃO:

MARCOS ANTONIO RODRIGUES - - Presidente da Comissão de Licitação

MARCILENE FERREIRA MACHADO - - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DAYANE DE OLIVEIRA SILVA - - CONTADOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Tipo de documento: Código 13 – Ato de homologação do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 36.920.221/0001-25

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATORIO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 003/2017**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, SILMAR METKE, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela legislação em vigor, especialmente pela os termo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve: **HOMOLOGAR** o objeto de licitação: (2000)DOIS MIL LITROS DE GASOLINA COMUM.

FORNOCEDOR DECLARADO VENCEDOR: AUTO POSTO APACHE
VALOR R\$: 9.040,00

CANABRAVA DO NORTE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

SILMAR METKE
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 713.427.451-91
RG: 734.773 SSP/MT



Tipo de documento: Código 14 – Ato de adjudicação de processo licitatório.

1 / 1 - + 100% [Print] [Refresh] [Zoom]		Ferramentas
ESTADO DO MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE		TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2017 - TP
CNPJ: 36.920.221/0001-25 PRACA FREDERICO SOUZA BRITO, S/N C.E.P.: 78656-000 - Canabrava do Norte - MT		Processo Administrativo: Processo de Licitação: 3/2017 Data do Processo: 08/02/2017
		Folha: 1/1
<u>TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</u>		
<p>O(a) Presidente, SILMAR METKE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:</p>		
<p>01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:</p>		
a) Processo Nr.: 3/2017		
b) Licitação Nr.: 1/2017-TP		
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços		
d) Data Homologação: 22/02/2017		
e) Data da Adjudicação: 22/02/2017 Sequência: 1		
f) Objeto da Licitação 2000 (DOIS MIL) LITROS DE GASOLINA.		